



### PROVIMENTO N. 03/2023

Atualiza o valor do selo digital de fiscalização empregado nos atos registrares e notariais no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado do Acre para o ano de 2023, de acordo com a variação percentual anual do INPC/IBGE.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 27, da Lei Estadual nº 1.805/2006 e artigo 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – RITJAC,

**CONSIDERANDO** que o art. 42 da Lei Estadual nº 1.805/2006 estabelece que a Corregedoria Geral de Justiça regulamentará o disposto nesta lei, em especial as características, a utilização, a distribuição, o valor e o controle dos selos de fiscalização utilizados nos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, cuja aquisição será realizada pelo Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário do Estado do Acre investiu em recursos financeiros e humanos para o aprimoramento da prestação de serviço público, mediante o desenvolvimento do EXTRAJUD instituído com o Provimento COGER nº 21/2020;

**CONSIDERANDO** que o valor do selo digital de fiscalização de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) não passa por atualização monetária desde o ano de 2018;

**CONSIDERANDO** que em razão do valor investido pelo Tribunal de Justiça na ferramenta de emissão de Selos foi identificada defasagem no valor do selo de fiscalização, na ordem de R\$ 0,70 (setenta centavos);

**CONSIDERANDO** a utilização da metodologia ROI (Retorno Sobre o Investimento) para a identificação da defasagem no valor do selo de fiscalização;



**CONSIDERANDO** que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em seu site oficial (<https://sidra.ibge.gov.br/home/inpc/brasil>), divulgou que a variação do referido índice, no período de novembro/2019 a novembro/2020, restou apurada em 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento);

**CONSIDERANDO** que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em seu site oficial (<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7063#/n1/all/n7/all/n6/all/v/2292/p/202111/c315/all/d/v2292%202//,t+p+v,c315/resultado>), divulgou que a variação do referido índice, no período de novembro/2020 a novembro/2021, restou apurada em 10,96% (dez inteiros e noventa e seis centésimos por cento);

**CONSIDERANDO** que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em seu site oficial (<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7063#resultado>), divulgou que a variação do referido índice, no período de novembro/2021 a novembro/2022, restou apurada em 5,97% (cinco inteiros e noventa e sete centésimos por cento);

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor da decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo SEI nº 0003706-89.2020.8.01.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º ATUALIZAR o valor do selo digital de fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre em mais R\$ 0,8658, passando a vigorar o valor final de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos).

Art. 2º O valor consignado no artigo 1º deste Provimento passa a vigorar a partir do dia 1º de outubro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 11 de julho de 2023.

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE n. 7.343, de 19.7.2023, p. 123.